



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1094, de 22 de dezembro de 1995

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gotardo para o Exercício de 1996.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Receita para o exercício de 1996 é estimada em R\$ 7.640.250,00 (Sete milhões seiscentos e quarenta mil duzentos e cinquenta reais), segundo as fontes constantes a que se refere o anexo 2, da Lei 4.320/64, que se integra à presente Lei Orçamentária, com o seguinte desdobramento:

| | |
|----------------------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 5.605.146,00 |
| Receita Tributária | R\$ 780.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 62.000,00 |
| Receita Agropecuária | R\$ 500,00 |
| Receita Industrial | R\$ 10.500,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 1.500,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 4.226.746,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 523.900,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 2.035.104,00 |
| Operações de Crédito | R\$ 750.000,00 |
| Alienação de Bens | R\$ 284.000,00 |
| Transferências de Capital | R\$ 1.000.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 1.104,00 |
| TOTAL | R\$ 7.640.250,00 |

Art. 2o. - A Despesa é fixada em igual valor, distribuída por órgão e unidade orçamentária, demonstrada na consolidação geral que integra o orçamento, conforme estabelecido no anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| FUNÇÕES DE GOVERNO: | R\$ |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Legislativa | R\$ 764.025,00 |
| Administração e Planejamento | R\$ 730.475,00 |
| Agricultura | R\$ 30.750,00 |
| Comunicações | R\$ 118.000,00 |
| Defesa Nacional e Segurança Pública | R\$ 20.000,00 |
| Desenvolvimento Regional | R\$ 21.000,00 |
| Educação e Cultura | R\$ 1.920.250,00 |
| Energia e Recursos Minerais | R\$ 50.000,00 |
| Habituação e Urbanismo | R\$ 1.141.250,00 |
| Indústria, Comércio e Serviços | R\$ 11.000,00 |
| Saúde e Saneamento | R\$ 1.291.500,00 |
| Assistência e Previdência | R\$ 1.089.500,00 |
| Transporte | R\$ 452.500,00 |
| TOTAL | R\$ 7.640.250,00 |

FOR UNIDADE ORÇAMENTARIA

CAMARA MUNICIPAL

Corpo Legislativo R\$ 764.025,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Departamento de Administração R\$ 607.475,00
Departamento de Fazenda R\$ 225.000,00
Departamento de Educação e Cultura R\$ 1.920.250,00
Depto Saúde Saneamento Prev. e Assis. Social R\$ 2.381.000,00
Departamento de Patrimônio e Urbanismo R\$ 1.290.000,00
Departamento de Transporte e Viação R\$ 452.500,00

TOTAL R\$ 7.640.250,00

Art. 3o. - Fica autorizado ao Poder Executivo com base no artigo 7o. a Lei Federal 4320/64:

I - suplementar as despesas autorizadas até os seguintes limites:
a) 10% (dez por cento) com recursos oriundos do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso II da Lei 4320/64.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 1o. de janeiro de 1996.